



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a destinação final de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo e dá outras providências.

Art. 1º No âmbito do Município de Pitanga, os medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo deverão ter seu destino definido pelas farmácias e drogarias.

Art. 2º As drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, ficam obrigadas a instalar pontos de coleta dos medicamentos já comercializados, que se encontrem vencidos ou impróprios para o consumo.

Art. 3º A destinação final adequada ou descarte do material recolhido nos pontos de coleta deverá ser responsabilidade dos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores ou quando for necessário, pelo próprio estabelecimento que faz o recolhimento.

Parágrafo único. Fica vedado o descarte de medicamentos de qualquer espécie no lixo domiciliar, devendo o consumidor efetuar a sua devolução nos pontos de coleta instalados pelas drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa no valor de 12 (doze) UFM e em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser destinado integralmente ao fundo municipal de saúde.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Marcene Soares Muly
Paço da Liberdade, 11 de outubro de 2017.

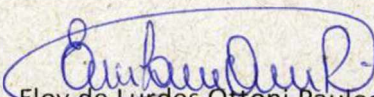


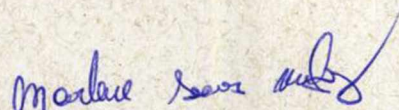
CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Justificativa da Redação Final: A redação final foi elaborada considerando a emenda modificativa apresentada ao projeto de lei nº 01/2017 do Legislativo, devidamente aprovada em sessão plenária ordinária.

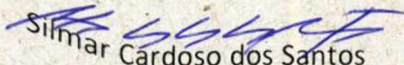
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-presidente


André Luiz de Oliveira
Membro


Jorge Pittner
Membro


Silmar Cardoso dos Santos
Membro

Com fundamento no art. 221, § 2º do Regimento Interno, aprovamos a redação final do projeto de lei nº 01/2017 do Legislativo.

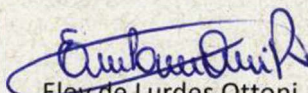
Pitanga, 11 de outubro de 2017.



José Veres
Presidente



João Edival Aramoni
Vice-presidente



Eloy de Lurdes Ottoni
Secretária